

**PROCESSO N.:** 1160827  
**NATUREZA:** Representação  
**REPRESENTANTE:** Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória - GLORIAPREV  
**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória

**À Secretária da 2ª Câmara,**

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Sr. Dalmo Ricardo Moreira, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória – GLORIAPREV, por meio do qual relata a inadimplência do Poder Executivo Municipal em relação aos repasses das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, patronal e complementar.

Inicialmente, por meio do expediente, à peça 3 do SGAP, a Presidência encaminhou essa documentação à Superintendência de Controle Externo (SCE), para análise e indicação de possíveis ações de controle, com a observância dos critérios de materialidade, risco, relevância, oportunidade e risco.

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em manifestação à peça 6 do SGAP, ratificada pela Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais (DFME) e pela SCE, registrou que, de acordo com a análise preliminar, o caso em exame preenche os critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, razão pela qual sugeriu que a documentação fosse recebida como Representação, bem como opinou pela realização de diligência para atualização dos valores não repassados pelo Poder Executivo ao GLORIAPREV.

Assim, nos termos do expediente à peça 8 do SGAP, a documentação foi recebida como Representação e, em seguida, distribuída à minha relatoria, conforme termo de distribuição à peça 9.

Isso posto, como medida de instrução processual, determino que essa Secretaria proceda à intimação do Prefeito do Município de São Joaquim do Glória, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a este Tribunal o cálculo atualizado dos valores não repassados pelo Poder Executivo ao GLORIAPREV, relativos às contribuições previdenciárias dos funcionários públicos até o exercício de 2023, bem como outros documentos e informações que entender pertinentes para a elucidação do objeto desta Representação, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 321 do RITCMG.

Após a manifestação do Prefeito, o processo deverá ser encaminhado à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Decorrido o prazo fixado sem manifestação, o feito deverá retornar concluso.

Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2024.

**Conselheiro Mauri Torres**  
**Relator**  
*(assinado digitalmente)*